PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.446, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I - 15 (quinze) Professores I;

II - 30 (Trinta) Professores II;

III - 02 (dois) Professores de Educação Infantil;

IV - 06 (seis) Intérpretes de Libra;

V – 10 (dez) Auxiliares de Educação Infantil;

VI – 15 (quinze) Serventes;

VII - 03 (três) Orientadores Educacionais;

VIII - 13 (treze) Merendeiras;

IX - 02 (dois) Jornalistas;

X - 05 (cinco) Artífices;

XI - 03 (três) Assistentes Sociais;

XII - 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais;

XIII – 02 (dois) Dentistas;

XIV – 35 (trinta e cinco) Agentes Administrativos;

XV – 08 (oito) Enfermeiros;

XVI – 06 (seis) Médicos;

XVII - 12 (doze) Motoristas;

XVIII- 13 (treze) Operários de Saúde Ambiental;

XIX – 01 (um) Psicólogo; e

XX – 01 (um) Vigilante;

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de seis meses, renovável, no máximo, até 31 de dezembro de 2008.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Deverá ser formada comissão com vistas a estabelecer critérios, tais como titulação e experiência, para selecionar os candidatos ao preenchimento das vagas temporárias criadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de maio de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo